Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.186, DE 24 DE MAIO DE 1989 =

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. operação de crédito até o montante de NCZ$..... 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados novos), reajustável monetariamente pela BTN, acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 42 (quarenta e dois) meses, observadas as condições operacionais daquela instituição financeira, operação essa destinada a aquisição de 3 (três) caminhões equipados para transporte de lixo.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. - BADESP a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhes, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encar-

encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

§ 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as cotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e a outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de maio de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/89.